



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 1554

Data 19/04/21 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|--|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☒ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 211

Autor VEREADOR DR. DIOGO CASTILHO

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais da Câmara Municipal de Dourados, REQUER à Mesa Diretora que seja endereçado expediente ao Prefeito de Dourados, Senhor Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica, Senhor Henrique Sartori de Almeida Prado e ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Edvan Marcelo Moraes Marques (interino), SOLICITANDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- I) Cópia impressa e digitalizada do Plano Estratégico de Implantação do Programa Previne Brasil no Município de Dourados – MS.
- II) Quais são atualmente as equipes que laboram no programa?
- III) As equipes possuem estrutura física adequada para laborar e atender a população adstrita ao seu território? Há profissionais suficientes para atender os objetivos do Programa, dentre ESFs e APSs? Quantos são esses profissionais?
- IV) Com a precarização dos serviços ofertados em algumas ESFs e APSs pela falta de profissional médico, dentista e até mesmo agente comunitário de saúde, qual seria a solução para acrescentar estas APSs dentro do que pede a portaria Previne Brasil, para que o município não perca recurso?

Lido
Na Sessão de 19/04/21

2º ^{EXTRA} SESSÃO ORDINÁRIA 19/09/2021

PAUTA DE REQUERIMENTOS

VOTAÇÃO NOMINAL

	Favorável	Contra
1. Ver. Mauricio Lemes - PSB	(X)	()
2. Ver. Daniel Junior – Patriota	(X)	()
3. Ver. Marcelo Mourão – Podemos	(X)	()
4. Ver. Fabio Luis – Republicanos	(X)	()
5. Ver ^a . Daniela Hall – PSD	(X)	()
6. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()
7. Ver. Marcão da Sepriva - Solidariedade	(X)	()
8. Ver ^a . Lia Nogueira - Progressistas	(X)	()
9. Ver. Juscelino Cabral - DEM	(X)	()
10. Ver. Laudir Munaretto - MDB	(P)	()
11. Ver. Cemar Arnal - Solidariedade	(X)	()
12. Ver. Olavo Sul – MDB	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel – PTB	(X)	()
14. Ver ^a . Liandra da Saúde – PTB	(X)	()
15. Ver. Sergio Nogueira – PSDB	(X)	()
16. Ver. Rogério Yuri – PSDB	(X)	()
17. Ver. Creusimar Barbosa – DEM	(X)	()
18. Ver. Dr. Diogo Castilho – DEM	(X)	()
19. Ver. Márcio Pudim – DEM	(X)	()

Votos favoráveis 18

Votos contrários

Ausentes

Presidência

Aprovado X

Rejeitado



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V) Com a escassez de agentes comunitários de saúde e a parca cobertura de ESFs e APSs no município, qual o plano de contingenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para cadastrar e atingir os dados exigidos pela portaria bem como evitar de ter recurso suspenso?

JUSTIFICATIVA

- Considerando que, a PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que assim dispõe:

“TÍTULO II DO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”

Seção I – Do Custeio da Atenção Primária à Saúde

Art. 9º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por: I – capacitação ponderada; II – pagamento por desempenho; e III – incentivo para ações estratégicas. Seção II Da Capacitação Ponderada.

Art. 10. O cálculo para a definição dos incentivos financeiros da capacitação ponderada deverá considerar:

Seção II – Da Capacitação Ponderada

I – A população cadastrada na equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Parágrafo único. O cálculo que trata o caput será baseado no quantitativo da população cadastrada por eSF e eAP, com atribuição de peso por pessoa, considerando os critérios de vulnerabilidade socioeconômica, perfil demográfico e classificação geográfica.

§ 1º O limite de cadastro por município ou Distrito Federal corresponde ao resultado da multiplicação do número de suas eSF e eAP, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), pelo quantitativo potencial



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de pessoas cadastradas por equipe estabelecido no Anexo XCIX, não podendo ultrapassar a população total definida pelo IBGE.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso II do § 3º será transferido apenas ao município ou Distrito Federal que cadastrar a totalidade da população definida pelo IBGE.

Seção III – Do Pagamento por Desempenho

Art. 12-C. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Seção IV – Incentivo para Ações Estratégicas

Art. 12-G. O cálculo para a definição dos recursos financeiros para incentivo para ações estratégicas deverá considerar:

I – As especificidades e prioridades em saúde; II – os aspectos estruturais das equipes; e III – a produção em ações estratégicas em saúde.

Art. 12-H. O incentivo para ações estratégicas contemplará o custeio das seguintes ações programadas e estratégicas:

I – Programa Saúde na Hora; II – Equipe de Saúde Bucal (eSB); III – Unidade Odontológica Móvel (UOM); IV – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); V – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD); VI – Equipe de Consultório na Rua (eCR); VII – Unidade Básicas de Saúde Fluvial (UBSF); VIII – Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR); IX – Microscopista; X – Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP); XI – Custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade; XII – Programa Saúde na Escola (PSE); XIII – Programa Academia da Saúde; XIV – Programas de apoio à informatização da APS; XV – Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional; XVI – Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e XVII – outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- E, sendo o SINDRACSE um Sindicato que representa servidores comprometidos com a Saúde do Município de Dourados, faz a presente solicitação, considerando que servidores representados pela categoria laboram na atenção primária, em postos de saúde, cadastrando famílias e ofertando seus serviços à população e para um melhor atendimento desse público, entende, que é necessário estar informado a respeito do funcionamento e custeio do programa.

Venho por meio deste requerimento de informação, a fim de esclarecer as indagações do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias da Região da Grande Dourados e Municípios Vizinhos – SINDRACSE-MS, para isso, peço apoio dos meus Nobres colegas desta Câmara Municipal de Dourados, para que sejam esclarecidos os questionamentos acima.

Palácio Jaguaribe.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 19 de abril de 2021.


DIOGO SILVEIRA CASTILHO – DEM

